



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CONAPREV -

RESOLUÇÃO CONAPREV Nº 05/2015

Brasília, 11 de dezembro de 2015

Manifesta desacordo com os art. 14, 15 e 16 do Projeto de Lei de Conversão - PLV nº 25/2015, da Medida Provisória nº 696/2015, que retiram do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS e dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil nele em exercício as atribuições inerentes à fiscalização e acompanhamento dos regimes previdenciários dos servidores públicos, e pleiteia a sua supressão pelo Congresso Nacional.

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, com base no art. 12 do seu Estatuto Social,

Considerando a importância de ser assegurada a continuidade das ações de orientação, supervisão, acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a definição dos parâmetros e diretrizes gerais relativas à sua organização e funcionamento.

Considerando que tais atribuições vêm sendo desempenhadas com responsabilidade, competência, profissionalismo e segundo os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS e pelos seus servidores, notadamente pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, nele em exercício há mais de 15 anos.

Considerando que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS integram o sistema de Previdência Social assegurado pela Constituição Federal, proporcionando proteção social a cerca de 10 milhões de segurados, entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, e, portanto, devendo sua orientação, supervisão, acompanhamento, regulação, definição de políticas e diretrizes, bem como a elaboração de estudos técnicos e projeções permanecerem entre as atribuições e competências desenvolvidas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.



CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CONAPREV -

Considerando que a Secretaria de Inspeção do Trabalho e os Auditores-Fiscais do Trabalho, para os quais os art. 14, 15 e 16 do Projeto de Lei de Conversão - PLV nº 25/2015, da Medida Provisória nº 696/2015, inseridos por meio de emenda parlamentar, preveem que sejam transferidas tais atribuições, possuem campo de atuação absolutamente distinto, não relacionado aos regimes previdenciários dos servidores públicos, seja no que se refere aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS ou ao regime de previdência complementar.

Torna público que, conforme deliberação em plenário,

RESOLVE:

- 1 - Pleitear que não ocorra alteração na definição das atribuições de orientação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e regulação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que vêm sendo conduzidas de forma adequada e satisfatória pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil nele em exercício.
- 2 - Solicitar aos Senhores Deputados Federais e Senadores que apoiem Destaque para Votação em Separado - DVS que suprima os artigos os art. 14, 15 e 16 do Projeto de Lei de Conversão - PLV nº 25/2015, da Medida Provisória nº 696/2015, para que não ocorram prejuízos a tais atividades, fundamentais para a melhoria da gestão e a construção da sustentabilidade dos regimes previdenciários dos servidores públicos.



BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Presidente do CONAPREV